



**PLP 149/2019**  
**00151**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se o art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II – R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 33.000.000.000,00 (trinta e três bilhões de reais) para os Estados e o Distrito Federal;

b) R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) para os Municípios.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo principal do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, é instituir



SF/20079.43585-77



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos impactos negativos sobre a economia, provocados pela pandemia de COVID-19, além de auxiliá-los, por reforço de caixa, a custear os gastos no combate à referida pandemia.

Nesse sentido, é necessária melhor equalização na divisão da verba a ser repassada, de forma proporcional aos gastos e à participação dos entes nas políticas de saúde.

Os estados e municípios, no âmbito de suas atribuições, têm arcado de forma mais intensa com os gastos decorrentes da instalação de hospitais de campanha, contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos e equipamentos, entre outros, os quais beneficiam toda a população. Ademais, em razão da situação de forte desequilíbrio fiscal, a majoração do auxílio financeiro é para mitigar os impactos da crise provocada pelo coronavírus.

Conto, assim, com o apoio do relator para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **Luiz do Carmo**



SF/20079.43585-77